



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

## CONTRATO Nº 026/2016

PROCESSO Nº 007/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **004/2016**

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **V.L.ZALAMENA TRANSPORTES-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.602.456/0001-00, estabelecida na cidade de Canarana –MT à Rua Teneten Portela nº 1258, Bairro Arco Iris, CEP 78.640,00, neste ato representada por **VOLNEI LUIS ZALAMENA**, Carteira de Identidade nº. 1044724861 SPPC/RS e CPF nº 550.516.500-15, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de preços para Transporte Escolar em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 007/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **“Contratação de empresas para prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Canarana- MT, durante o ano letivo de 2016, conforme especificações abaixo:**

**ÍTEM 06 - Linha: 01 Fazenda Sagarana, , Signorini, Santa Luzia/Serra Dourada**

**Linha: 01 Fazenda Estela-Faz. MR / Fazenda Aguiar / Fazenda Flórica / Fazenda Itália**

**Escolas Atendida:** EMEB Amália Vanzella Toniello

**Horário:** Matutino

**Chegada dos Alunos à Escola:** 07:30 h

**Saída dos Alunos da Escola:** 11:30 h

**Km diária:** 174 KM

**Quantidade de alunos:** 12 a 16

**Veículo:** Van ou Similar

**KM anual:** 34.800 KM

**Custo máximo por KM:** R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por km rodado.

**Total máximo anual:** R\$ 112.725,00 (cento e doze mil e setecentos e vinte e cinco reais).



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**1.2** - Todos os veículos necessários para a prestação dos serviços acima citados deverão ser tipo Rodoviário Específico para Transporte de Escolares, com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Transito Brasileiro e com ano de fabricação não inferior a 15 anos de fabricação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**2.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 será obrigação da CONTRATADA:

**I** - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**IV** - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo e higienizado;

**V** - Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso;

**VI** - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;

**VII** - Cumprir os horários e trajetos fixados pelo responsável da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

**VIII** - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

**IX** - Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais mencionado na alínea "g" do item 8.13 deste edital e os seguintes documentos:

**a)** Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;

**b)** Comprovante de inspeção anual (conforme Art. 136 do CTB);

**c)** Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);

**d)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura;

**X** - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

**XI** - O condutor deverá realizar os serviços com honrabilidade, profissionalismo e com trajes adequados;

**XII** - Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo;

**XIII** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 será obrigação da CONTRATANTE



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**III** – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** - O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**3.2** - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

**3.3** - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

**3.4** - O **Dístico Escolar (CTB art. 136, III)**– (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

**a)** Dispor de lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**b)** Pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN N° 14/98), Art. 136, VII, do CTB.

**c)** O contrato não será firmado e a consequente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições acima dispostas, e sem a apresentação do veículo para uma vistoria interna a ser realizada pela Secretaria da Educação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ **74.520,00 SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS**).

**4.2** - No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.

**4.3** - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT, **em até 30 (TRINTA) dias** após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

**4.4** - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**4.5 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

**4.6 -** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS;

**4.7 - A Contratante poderá adiantar mensalmente para a Contratada, a quantia de ----- litros de óleo diesel para efetivação dos serviços contratados, descontando esse valor do total mensal a ser pago.**

**4.7.1 –** Caso seja adiantado combustível para a empresa CONTRATADA, a mesma deverá dispor em todos os veículos ODOMETRO que funcionem corretamente para medir as quilometragens percorridas nas rotas.

**4.7.2 -** Fica também determinado que a empresa CONTRATADA deverá manter diário de bordo a ser fornecido pela municipalidade o qual deverá ser apresentado mensalmente juntamente com as notas fiscais de prestação de serviços.

### **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.2 -** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irremovível.

**5.2 -** Fica ressalvado a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**5.2.1 –** O valor por KM poderá sofrer acréscimo somente com aumentos do combustível devidamente autorizado pelo governo Estadual ou Federal conforme o caso.

**5.2.2 -** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1 -** O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1 -** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2015:

**ÓRGÃO: 05 -** Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02

Função: 12

Sub-função: 361

Programa: 1040

Atividade: 2033

Elemento: 3.3.90.39.74

Código Reduzido: 139

**ÓRGÃO: 05 -** Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02

Função: 12



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Sub-função: 361  
Programa: 1040  
Atividade: 2037  
Elemento: 3.3.90.39.74  
Código Reduzido: 148

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I** - advertência;

**II** - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

**III**- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

**10.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O presente Contrato vigorará do dia **04/02/ 2016 à 31/12/2016**.

11.2 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr<sup>a</sup> **IRACI CARNIEL SEFSTRON-Fiscal**, Servidora no Cargo de Professora e Sr<sup>a</sup> **IVETE TEREZINHA GROMANN –Suplente**, conforme **Portaria nº 022/2016 de 21/01/2016**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Canarana-MT, 04 de Fevereiro de 2.016.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

.....  
**Evaldo Osvaldo Diehl**  
Prefeito Municipal

### V.L.ZALAMENA TRANSPORTES-ME

.....  
**VOLNEI LUIS ZALAMENA**  
RG nº. 1044724861 SSPPC/RS e CPF nº 550.516.500-15

### FISCAL DO CONTRATO

.....  
**Sr<sup>a</sup> IRACI CARNIEL SEFSTRON**  
Portaria nº 022/2016 de 21/01/2016

### SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

.....  
**IVETE TEREZINHA GROMANN**

### TESTEMUNHAS:

01 - Nome: .....  
CPF: .....  
RG: .....  
ASSINATURA .....

02 - Nome: .....  
CPF: .....  
RG: .....  
ASSINATURA .....

**Aprovado: Parag. Único Art. 38 da Lei 8.666/93.**